

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.286, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a Título de Auxílio a profissionais da medicina para cumprimento do Programa Mais Médicos do Governo Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro a profissional médico vinculado ao “PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, destinados a auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º A vigência do recurso pecuniário será limitada ao período em que o profissional vinculado ao programa mais médicos atuar no município intercambiado.

§ 2º O pagamento do auxílio pecuniário, de que trata esta lei, será realizado com recursos financeiros Federais destinados ao Bloco de Atenção Básica - Piso de Atenção Básica - PAB - Variável - para assistência ao Programa Mais Médicos.

Art. 2º O auxílio moradia compreenderá o valor mensal de até **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, deverá ser empregado na locação ou na obtenção de outro meio de moradia pelo beneficiário.

§ 1º O auxílio moradia será pago ao profissional vinculado ao programa mais médicos enquanto este atuar no município.

§ 2º O profissional vinculado ao programa mais médicos deverá receber este benefício enquanto atuar no Município de Ituiutaba - MG.

Art. 3º O auxílio alimentação compreenderá o valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais)

Parágrafo único. Este auxílio será pago ao profissional vinculado ao programa mais médicos enquanto este atuar no município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O auxílio alimentação e o auxílio moradia vigorarão enquanto o seu beneficiário atuar no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - Fundo Municipal de Saúde

08.01 - Fundo Municipal de Saúde

2.0117- Ações de Atenção Básica

33.90.30 - Material de Consumo

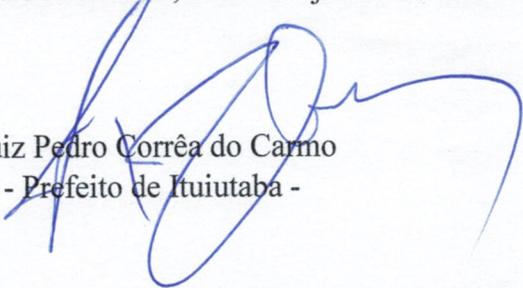
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de junho de 2014.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -